



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 27427

PROCESSO SMA

Nº 13.666/2007

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 25.170/11/TA, na Licença Ambiental Prévia 1.330 e na Licença Ambiental de Instalação 23.992 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

LOGRADOURO: PRAÇA DA LUZ, 1

BAIRRO: LUZ

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01120-010

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SUBESTAÇÃO GUAIANAZES INTEGRANTE DA MODERNIZAÇÃO DA LINHA 11 - CORAL

LOGRADOURO: FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: SUBESTAÇÃO GUAIANAZES INTEGRANTE DA MODERNIZAÇÃO DA LINHA 11 - CORAL

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data 25/03/11

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora do de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental


26.418 /11/TA
São Paulo, 25 de março de 2011

Ref.: Licença Ambiental de Operação – LO da Subestação Guaianazes integrante da Modernização da Linha 11 – Coral (Processo SMA nº 13.666/07)

Prezado Senhor

Encaminhamos o Parecer Técnico Nº 25.170/11/TA, e a Licença Ambiental de Operação – LO nº 27427, de 25/03/2011, referente a Subestação Guaianazes, integrante da Modernização da Linha 11 – Coral, sob responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Atenciosamente,



Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, em exercício

Ilustríssimo Senhor
LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI
Diretoria de Engenharia e Obras da Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, 185 - Centro
01014-001 – São Paulo - SP

Anexos: os citados



PROCESSO: Processo SMA 13.666/07

INTERESSADO: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

ASSUNTO: Solicitação de Licença Ambiental de Operação para a Subestação Guaianazes inserida na Modernização da Linha 11 Coral (km 24+600).

MUNICÍPIO: São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO para a Subestação Guaianazes inserida na Modernização da Linha 11 – Coral, município de São Paulo, sob a responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A solicitação de LO foi protocolizada neste Departamento em 08/12/10, por meio do Ofício CPTM OF. DE 175/2010, e instruída com Relatório Técnico - RT.

O licenciamento ambiental do empreendimento teve início em 21/05/08 com a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP pelo empreendedor. Em 01/12/08, com base no Parecer Técnico DAIA/516/2008, a SMA emitiu a Licença Ambiental Prévia - LP nº 1.330 (fls. 652 a 653 dos Autos), com validade de cinco anos, para a Recapacitação e Modernização da Linha 11 – Coral (antiga Linha E), entre a estação Guaianazes e a estação Estudantes com extensão total de 26,8 km compreendido entre os municípios de São Paulo, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano e Mogi das Cruzes.

Em 24/03/10, com base no Parecer Técnico 18.706/10/TA, o TA emitiu a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 23.992, com validade de seis anos, para a Modernização da Linha 11 – Coral, trecho entre as estações Guaianazes (km 24+018) e Ferraz de Vasconcelos (km 30+073), com extensão de 6km, composta das seguintes intervenções:

- Obras de adequação de acessibilidade a Estação Guaianazes (km 24+018);
- Construção da Subestação de Energia Primária/Retificadora em terreno próprio da CPTM na Estação Guaianazes;
- Implantação do Pátio Guaianazes de Trem Unidade Elétrico – TUE's;
- Remodelação da Estação Antonio Gianetti (km 27+730);
- Substituição de viaduto ferroviário de estrutura metálica por concreto (km 28+660);
- Remanejamento da Via Permanente e da rede aérea de tração;
- Remodelação da Estação Ferraz de Vasconcelos (km 30+073); e
- Construção da Passarela sobre a ferrovia e sistema de drenagem pluvial.

Em 10/02/11, com base no Parecer Técnico 11.868/11/TA, o TA emitiu a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 11.998 (fls. 1613 dos Autos), com validade de cinco anos, para a Reconstrução da Estação Suzano parte das obras de Modernização da Linha 11 – Coral.

A análise elaborada neste Parecer Técnico referente à solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO para a Subestação Guaianazes teve como subsídio os documentos constantes do Processo SMA 13.666/07, destacando-se os seguintes:

- Certidão nº 010/2008/SEMPA. DEUSO de 31/03/08 declarando que a modernização da Linha 11 da CPTM está em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Artigo 10;

- Ofício nº 036/DECONT. G/SVMA.G/2008 de 13/03/08, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo informando que nada tem a opor quanto à instalação do empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Artigo 5º Parágrafo Único;
- Parecer Técnico nº 029/08 – 9ª SR/IPHAN/SP de 19/09/08 do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN;
- Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 60.530/2009 firmado entre DEPRN e CPTM protocolizado no Departamento - TA em 07/12/09;
- Relatório Ambiental da Subestação Retificadora de Energia de Guaianazes, de março de 2010;
- Relatório Final de Acompanhamento das Obras e da Implementação dos Programas Ambientais;
- Requerimento Parcial da Licença de Operação – Implantação da Subestação Guaianazes; e
- Publicações de requerimento da LO encaminhadas mediante OF. DE. 180/2010 de 10/12/2010.

2. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A seguir é apresentada a situação do atendimento às exigências técnicas constantes da Licença Ambiental de Instalação - LI nº 23.992, subsidiada pelo Parecer Técnico 18.706/10/TA referente ao trecho entre as estações Guaianazes (km 24+018) e Ferraz de Vasconcelos (km 30+073). Ressalta-se que o presente Parecer trata da análise de parte das obras do projeto, ou seja, a subestação de Guaianazes, sendo que diversas exigências da LI não são pertinentes à área da subestação analisada.

Antes do Início das obras:

- **Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre o atendimento às condicionantes relativas ao patrimônio edificado e o Programa de Monitoramento Arqueológico.**

Atendimento

Na fase de solicitação da Licença Ambiental Prévia a CPTM apresentou o Relatório "Diagnóstico do Patrimônio Cultural da Remodelação da Linha "E" - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Trecho Guaianazes – Estudantes" elaborado pela empresa Documento - Patrimônio Cultural, Arqueologia e Antropologia Ltda. Este Diagnóstico que incluiu peritagens não interventivas nas estações ferroviárias existentes e análise de projetos propostos apontou as áreas de potencial patrimônio histórico e arqueológico. De acordo com tal relatório, foram realizadas as seguintes ações:

- Consulta formal aos órgãos de preservação do patrimônio histórico quanto ao encaminhamento a ser dado sobre o patrimônio edificado das estações Ferraz de Vasconcelos, Calmon Viana, Suzano, Jundiapéba, Brás Cubas e Mogi das Cruzes;
- Realização de um Programa de Prospecções Arqueológicas na área das Estações Calmon Viana, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Brás Cubas e Estudantes;
- Realização de um Programa de Monitoramento Arqueológico nas estações Antonio Gianetti e Poá.

O Relatório de Diagnóstico do Patrimônio Cultural foi objeto de análise pelo IPHAN que emitiu o Parecer Técnico 029/08 9ªSR/IPHAN/SP, o qual acolhe as recomendações do citado relatório e manifesta-se favoravelmente ao empreendimento.

Ressalta-se que nenhuma das ações incluiu a área utilizada para a construção da Subestação Guaianazes.

A emissão de Licença Ambiental de Instalação - LI ficou condicionada à elaboração e realização de um Programa de Prospecções Arqueológicas Intensiva nas áreas em que a matriz sedimentar encontra-se íntegra e de um Programa de Monitoramento Arqueológico nas áreas em que a matriz sedimentar encontra-se mais degradada. Ainda segundo o referido Parecer Técnico 029/08 9ªSR/IPHAN/SP,



deverão ser cumpridas as condicionantes relativas ao patrimônio edificado das estações Ferraz de Vasconcelos, Calmon Viana, Suzano, Jundiapéba, Brás Cubas e Mogi das Cruzes.

A CPTM atendeu as exigências do Parecer Técnico 029/08, realizando as consultas aos respectivos órgãos, e obteve como resposta do IPHAN o Ofício nº 164/2010, o qual informou que não consta tombamento federal na área do empreendimento. O CONDEPHAAT manifestou-se isento de aprovação através do Ofício UPPH/GT-425/2010. E ainda foi informado que em atendimento a este mesmo parecer, a CPTM realizou a Prospecção Arqueológica na Estação de Calmon Viana. Segundo Relatório Técnico elaborado pela Alasca Arqueologia, não foi detectada a presença de remanescentes ainda preservados de sítios arqueológicos.

Avaliação

Conforme informado essa exigência não se aplica à Subestação Guaianazes, uma vez que a área compreendida pelo empreendimento e seu entorno não foram classificadas como potenciais para preservação.

Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação - LI:

- **Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias dos programas e subprogramas ambientais preconizados no processo de licenciamento ambiental, discorrendo sobre as eventuais não-conformidades e respectivas ações corretivas adotadas.**

Atendimento

A CPTM encaminhou o Relatório de Acompanhamento das Obras da Subestação de Guaianazes e Implementação dos Programas Ambientais, demonstrando o andamento dos serviços, junto ao requerimento parcial da Licença de Operação. O atendimento encontra-se descrito nos próximos itens deste Parecer Técnico.

- **Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual deverá contemplar além do proposto:**
 - **Atender as recomendações do Parecer Técnico nº 119/ESCC/08, mesmo na situação em que a obra seja realizada considerando a hipótese de pior cenário;**

Atendimento

Conforme informado no Relatório foi realizado estudo na Área de Influência Direta do empreendimento constatando uma fonte potencial sendo recomendado o gerenciamento ambiental do canteiro de obras. Segundo o Relatório, a CPTM informa que o Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – PGAC, para as obras de implantação do programa de Modernização da Linha 11 – Coral, adota os procedimentos do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e da Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, e atende às solicitações do Parecer Técnico nº 119/ESCC/08.

Conforme consta foi elaborado um mapa indicativo, contendo a localização do empreendimento delimitando a área de interesse em 100m ao redor da subestação e indicando as possíveis fontes a serem verificadas em campo (fls. 1332). Verificou-se o Cadastro de Áreas Contaminadas da CETESB/2009 sendo constatada a inexistência de áreas cadastradas dentro da Área de Influência Direta – AID. Procedeu-se a vistoria técnica observando-se os seguintes usos e atividades.

A Montante

- Área mista, comercial diversa a residencial de baixa renda;



- Institucional – Biblioteca Municipal e Centro de referência de Assistência Social; e
- Atividade potencialmente poluidora oficina mecânica de pequeno porte.

A Jusante

- Área comercial;
 - Mercado Municipal de Guaianazes e Sistema Único de Saúde – SUS Institucional;
 - Oficina mecânica e oficina de funilaria, ambas de pequeno porte atividades potencialmente poluidoras.
- Com base no exposto, constatou-se que não existem Fontes de Contaminação identificadas, havendo apenas Fontes Potenciais localizadas na área de influência da intervenção.

Devido à inexistência de indícios de contaminação verificados em campo, a área onde foram executados os trabalhos foi classificada somente como área potencial, recomendando-se a realização de gerenciamento ambiental no canteiro de obras. O gerenciamento ambiental foi realizado no canteiro de obras, não constatando nenhuma anormalidade durante as obras.

- **O bota - espera a ser implantado próximo à estação Santa Teresinha além de ser executado em conformidade com a NBR 12235, deverá adotar as medidas adicionais necessárias para a proteção da saúde da população localizada na divisa da área planejada, tais como sistemas de eliminação de particulados e odores;**

Com base no Relatório esta exigência não se aplica para as obras da Subestação de Guaianazes.

- **Para o lançamento de águas subterrâneas (tratadas ou não) na rede de esgoto, além do atendimento ao definido na legislação pertinente, a CPTM deverá obter a concordância expressa da concessionária desses serviços;**

Conforme informado no Relatório o método utilizado para a construção da Subestação de Guaianazes permitiu que não houvesse necessidade de bombeamento e lançamento de águas subterrâneas em rede de esgoto.

- **Protocolar os relatórios com estudos, investigações, definição dos mapas de riscos e intervenções na Agência Ambiental da CETESB.**

Conforme informado no Relatório apenas uma área à montante da obra foi classificada como fonte potencial de contaminação, oficina mecânica de pequeno porte. Mas, durante o acompanhamento das obras não foram encontradas evidências de contaminação, não sendo necessários prosseguimentos dos estudos sobre gerenciamento de áreas contaminadas para a área da Subestação Guaianazes.

- **Comprovar a destinação adequada dos solos considerados contaminados a locais devidamente licenciados.**

Conforme anteriormente descrito não foram verificados indícios de contaminação, portanto, o material excedente da obra foi classificado como resíduo de construção civil, seguindo os parâmetros da Resolução Conama 307/02. O transporte do material inerte foi realizado pela empresa Itaterra Transportes Ltda e destinado para o aterro TBPO Construtora Ltda que possui a Licença de Operação nº 30006138 válida até 20/10/2015.

Avaliação

A exigência, com base nas informações acima, encontra-se atendida para a área da Subestação Guaianazes.

Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO:

- o **Comprovar o atendimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado entre a CPTM e a SVMA/DEPAVE e do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 60.530/2009 firmado com a Agência Ambiental da CETESB.**

Atendimento



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 25.170 /11/TA

Data: 24/03/11

Segundo o Relatório a CPTM firmou um amplo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental englobando as compensações ambientais para as linhas 7, 8, 10, 11 e 12. O TCRA 60.530/09 foi encerrado conforme termo de conclusão e foi subdividido em dois novos. Foi proposta a execução do Projeto Executivo de Recuperação Ambiental das Áreas Verdes no Parque Estadual do Juquery - TCRA nº 49.240/2010 e Eco Parque Linear de Caieiras - TCRA nº 49.230/2010.

Segundo o interessado, devido à somatória de fatores: verão chuvoso (característico do clima subtropical da região), situação precária do terreno (acidentado com solo exposto e erosões) e assoreamento do rio Juquery; a CPTM foi obrigada a adiar o plantio na área do Eco Parque Linear de Caieiras, uma vez que a região e a via permanente da CPTM encontravam-se alagados. Diante deste cenário, de forma a viabilizar os plantios, a CPTM realizou o desassoreamento do rio Juquery entre os km 30+ 561 ao km 32 + 364, com as devidas autorizações. Após os serviços de desassoreamento, com a diminuição dos ciclos chuvosos, a situação do fluxo do rio normalizada, e com a emissão da Autorização da Fundação Florestal em 10 de maio de 2010, para a execução dos plantios no Parque Estadual do Juquery, a CPTM está mobilizando as equipes para iniciar os plantios.

Ressalta-se que para as obras da Subestação Guaianazes não houve interferência com a vegetação local.

Ressalta-se ainda que, para o trecho onde há intervenção em APP no município de São Paulo para implantação de um Pátio de Trens da Linha 11, foi apresentado o Parecer Técnico Ambiental nº 134/DEPAVE-DPAA/2009 emitido em 23/09/09, o qual após análise do manejo proposto pela CPTM, fixou a seguinte diretriz: Plantio (reflorestamento/enriquecimento) de 1513 mudas de reflorestamento padrão, conforme Portaria 17/01/DEPAVE/SVMA como compensação pela supressão de espécie arbórea isolada exótica e pela intervenção em 0,89 m² em Área de Preservação Permanente - APP. Foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental - TCA entre a CPTM e a SVMA/DEPAVE para o plantio das mudas de essências nativas.

Avaliação

Esta exigência encontra-se em atendimento destacando-se que o plantio deverá ser realizado até a conclusão das obras de modernização das linhas da CPTM.

Exigência

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação - LO

- *Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, o atendimento do Termo de Compromisso Ambiental-TCA firmado entre a CPTM e a SVMA/DEPAVE e o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 49.240/2010 (Parque Estadual do Juquery) e TCRA nº 49.230/2010 (Eco Parque Linear de Caieiras) firmados com a Agência Ambiental da CETESB.*
- **Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental. Deverão constar também desse relatório as eventuais não-conformidades observadas na Linha 11 e áreas de apoio, durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não-conformidades, assim como informar se foram implementadas as medidas adicionais ou se houve adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.**

Atendimento

A CPTM encaminhou o Relatório Final de Acompanhamento das Obras da Subestação de Guaianazes e Implementação dos Programas Ambientais, demonstrando o andamento dos serviços para a conclusão das obras, documentado com fotos do canteiro de obras e da Subestação e os cuidados



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 25.170 /11/TA

Data: 24/03/11

ambientais adotados. Apresentou também os resultados dos Programas Ambientais implementados para o trecho:

Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento

O Programa foi executado de acordo com os objetivos propostos no Plano Básico Ambiental – PBA, através da equipe de meio ambiente, responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental e pela supervisão ambiental das obras.

Conforme informado no Relatório para esta obra não foi necessário requerer autorizações, uma vez que não houve interferências com áreas protegidas, recursos hídricos, operação da linha, e por estar inteiramente na faixa de domínio da CPTM em local antrópico, não ocorreram influências da obra com áreas externas.

O Relatório apresentou também a estrutura organizacional da supervisão ambiental e as principais atividades desenvolvidas durante as obras. Desde o início das atividades de supervisão ambiental, na Linha 11, foram cadastrados pontos de controle que a partir de vistorias foram registrados nos relatórios mensais.

Plano de Controle Ambiental de Obras

Durante o período contemplado foram realizadas visitas de caráter preliminar às obras, vistorias para abertura de pontos de controle e inspeções ambientais voltadas para a verificação de conformidades. As situações encontradas foram cadastradas no sistema *on line*, desenvolvido exclusivamente para o Gerenciamento do Plano de Expansão de Transporte Metropolitano.

A equipe de Supervisão Ambiental atuou em dois grandes blocos: 1. Averiguação de documentos e 2. Vistorias e ações corretivas na obra.

Para as obras da Subestação Guaianazes foi cadastrado um ponto de controle na frente de obras.

O principal item verificado nesse ponto de controle foi quanto à disposição e destinação de resíduos sólidos e efluentes. Durante as vistorias periódicas foram identificadas algumas pendências ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes. Segundo o empreendedor, todas as pendências foram atendidas.

Programa de Comunicação Social

Conforme informado pela CPTM os trabalhos de comunicação e interação social em execução abrangeram: a atuação da Ouvidoria da CPTM; a interação com a população vizinha às obras, executada pelo Serviço de Atendimento ao Usuário da CPTM; e a informação à população por meio de placas e faixas.

A Subestação de Guaianazes encontra-se totalmente dentro da área institucional da CPTM e não oferece diretamente serviços à população, não interferindo em áreas públicas, sendo que a comunicação se restringe às informações com sinalização por meio de placas padrão do Governo do Estado de São Paulo.

Programa de Inserção Urbana Local

A Subestação de Guaianazes, assim como todas as subestações da CPTM não permitem circulação de pessoas não autorizadas em suas dependências. As subestações não possuem acessos públicos às instalações, sendo que a inserção urbana que se aplica a essa obra se restringe às institucionais da Companhia, como a coleta das águas pluviais e contenção de talude, e a completa vedação dessa área por segurança à população.

Programa de Proteção ao Patrimônio Arqueológico e Cultural

Este programa foi comentado na exigência específica observando-se que não se aplica a Subestação Guaianazes.



Programa de Remanejamento da População e das Atividades Comerciais

Conforme Relatório não se aplica à subestação, pois as obras ocorreram dentro da faixa de domínio da CPTM.

Programa de Gestão de Áreas Contaminadas

Descrito no atendimento da exigência referente à área contaminada.

Programa de Recomposição Florestal

Nas obras da Subestação SE Guaianazes não houve interferência com a vegetação arbórea do local.

Avaliação

Entende-se que durante as obras houve acompanhamento por meio do Programa de Controle Ambiental das Obras e demais Programas, conforme mencionado no presente Parecer, informando sobre o andamento das obras e da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, e ainda sobre as não conformidades verificadas e as respectivas ações corretivas adotadas. Nesse sentido, considera-se a exigência atendida.

3. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento satisfatório pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, das exigências estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação – LI nº 23.992, recomenda-se a concessão da Licença Ambiental de Operação – LO pelo prazo de 10 (dez) anos, para a Subestação Guaianazes, inserida no projeto de Modernização da Linha 11 - Coral, conforme previsto na Resolução CONAMA 237/97.

Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

- 1- Comprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, o atendimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado entre a CPTM e a SVMA/DEPAVE e o início dos plantios previstos nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 49.240/2010 (Parque Estadual do Juquery) e TCRA nº 49.230/2010 (Eco Parque Linear de Caieiras) firmados com a Agência Ambiental da CETESB.
- 2- Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, (conforme item 3.7 da Decisão de Diretoria nº 389/2010/P de 21/12/2010) os resultados das medições dos níveis de ruído a serem realizadas na operação plena da Linha 11, e caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído para receptores críticos.

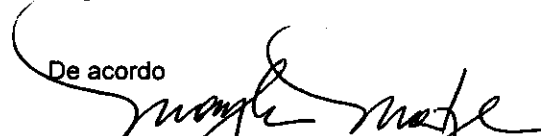

Arq. Celina Bragança Claudio

Setor de Avaliação de Transportes – TAOT
Reg. 3231 CREA 67.428/D


Eng. Civil Rodrigo Passos Cunha

Gerente do Setor de Avaliação de Projetos de
Transporte – TAOT
Reg. 7022 CREA 5060877616

De acordo


Biol. Mayla Matsuzaki Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação de
Impacto Ambiental, em exercício – TA
Reg. 6594 CRBio 31165/01-D